

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **01 – Médico de PSF**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2021 do PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 01

Procedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, de fato quem afirma que o celular serve para “fechar negócios, impressionar clientes, enganar trouxas” é o ladrão, falando a respeito da forma de como ele acredita que o cidadão utiliza o celular.

O item D se torna incorreto quando afirma que para Carol, o celular é um instrumento de trabalho o que não é explícito no texto.

Trola, ao atender o celular, insiste em falar sobre os seus conhecidos. Com isso, resta apenas a alternativa “a) Para o cidadão, o telefone serve para as atividades diárias; para Carol, o celular pode servir como instrumento de diferenciação social; para o ladrão, o celular é fruto de uma atividade sua corriqueira, como ladrão que é; e, para Trola, o celular serve para estar em contato com pessoas conhecidas e desconhecidas.”, como item correto da questão.

Corresponde à mudança de gabarito, nas provas 01 e 02, de D para A.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 18 de abril de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos cargos **02 – Enfermeiro**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2021 do PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 01

Procedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, de fato quem afirma que o celular serve para “fechar negócios, impressionar clientes, enganar trouxas” é o ladrão, falando a respeito da forma de como ele acredita que o cidadão utiliza o celular.

O item D se torna incorreto quando afirma que para Carol, o celular é um instrumento de trabalho o que não é explícito no texto.

Trola, ao atender o celular, insiste em falar sobre os seus conhecidos. Com isso, resta apenas a alternativa “a) Para o cidadão, o telefone serve para as atividades diárias; para Carol, o celular pode servir como instrumento de diferenciação social; para o ladrão, o celular é fruto de uma atividade sua corriqueira, como ladrão que é; e, para Trola, o celular serve para estar em contato com pessoas conhecidas e desconhecidas.”, como item correto da questão.

Corresponde à mudança de gabarito, nas provas 01 e 02, de D para A.

DEFERIDO

Questão 59

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, o item A) está incorreto pois não apenas surtos devem ser notificados, mas também casos isolados atendidos em unidades sentinelas para DDA, conforme base utilizada para fundamentação do próprio recurso, como segue adiante:

Notificação

Casos de DDA

“Embora a DDA não seja doença de notificação compulsória nacional, os casos isolados devem ser notificados apenas quando atendidos em unidades sentinelas para DDA. A notificação dos casos deve ser realizada nos formulários que devem ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde para registrar o caso diretamente no Sistema Informatizado de Vigilância Epidemiológica das DDA(Sivep_DDA) semanalmente. Surto de DDA A notificação de surto de DDA é compulsória e imediata. Deve ser feita no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) com indicação de síndrome diarreica (CID A08). Os dados decorrentes da investigação do surto também devem ser inseridos neste sistema. Quando a causa suspeita da diarreia for por transmissão indireta por água e/ou alimentos contaminados, deve-se utilizar a Ficha de Investigação de Surto-DTA (doenças transmitidas por alimentos) do Sinan. Investigação É importante que a investigação seja realizada em conjunto com a vigilância sanitária, vigilância ambiental, laboratório de saúde pública e outras áreas conforme necessário, como, por exemplo, atenção à saúde, saneamento, secretaria de agricultura e outros. Nos surtos causados por água e alimentos, a investigação deve ser realizada conforme especificações contidas no Manual Integrado Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Alimentos (2010), realizando-se inquérito entre os participantes da refeição para definir o alimento de risco e inspeção sanitária para identificar os fatores que contribuíram para a contaminação do alimento.”

Com isso, resta apenas o item C como correto.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES



Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 18 de abril de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM